



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI**

**LEI Nº 265/2019
DE 03 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE AS INICIATIVAS A SEREM REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITABI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha o presente projeto com o intuito e que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa de Leis.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a empreender ações, seja através de pessoal, bens móveis, imóveis e serviços, para incentivar a preservação do patrimônio artístico, cultural e social.

Art. 2º. Compreende o patrimônio artístico, cultural e social o conjunto dos saberes, fazeres, expressões, práticas e seus produtos, que remetem à história, à memória e à identidade desse povo.

Art. 3º. Decreto do Executivo regulamentará quais atividades, ações, práticas, condutas, saberes, fazeres, expressões enquadram-se no patrimônio artístico, cultural e social do Município.

Art. 4º. Os procedimentos para viabilizar os incentivos a preservação do patrimônio artístico, cultural e social também serão pormenorizados por Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2019.


MANOEL OLIVEIRA SILVA
Prefeito do Município de Itabi